

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DE MONITORAMENTO 24 HORAS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE ALARME Nº006/2013

Contrato de prestação de serviços de Monitoramento 24 horas e manutenção em Sistema de Alarme que entre si celebram, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 02 095 992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, Centro, Cabeceira Grande MG, neste ato representado pelo seu presidente, Vereadora **JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº944.597, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 329.892.531-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves da Mata, 12, Centro, Palmital de Minas MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **PROTEÇÃO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – PROTEC**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.154/0001-61, e inscrição estadual nº 001.099.691.00-7, com sede na Av. Belo Horizonte, nesta cidade de Unai/MG, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 049.499.546-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes supra qualificadas tem entre si justo e acertadas a presente prestação de serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE situada na Rua Trajano Caetano, 121, Bairro Centro, Cabeceira Grande – MG, mediante a utilização de central de monitoramento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O MONITORAMENTO ELETRÔNICO consisti no recebimento de eventos pelo equipamento de segurança eletrônica instalados no patrimônio da CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e transmitidos ao agente de atendimento o qual irá se deslocar para proceder à vistoria externa no patrimônio da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por não estarem CONTRATANTE e CONTRATADA no mesmo município a CONTRATADA não tem condições de realizar a vistoria no local, porém é da sua responsabilidade entrar em contato com os responsáveis pela CONTRATANTE para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único – A primeira via de comunicação da CONTRATANTE é a linha de telefone celular e a segunda o telefone fixo, conforme “ficha de dados para monitoramento”. Portanto é de obrigação da CONTRATANTE manter as contas em dia para que não haja falta de comunicação do equipamento para a central de monitoramento eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente instrumento durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

**CLÁUSULA QUARTA** – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 115,00. Sendo que os pagamentos mensais deverão ser efetuados via boleto bancário no quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante a apresentação de recibo pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na cláusula quinta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, correção monetária medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço estipulado será reajustado, anualmente, obedecendo à mesma variação pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento. Bem como é de obrigação ainda informar de imediato toda e qualquer alteração no lay out interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, etc.) e/ou ampliação de qualquer natureza no patrimônio, afim de que seja reavaliada e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE obriga-se a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela contratada. Ou seja, qualquer alteração de dados fornecida na “Ficha de Monitoramento” deve ser repassada para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA compromete – se a atender as ocorrências citadas na CLÁUSULA SEGUNDA, nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE imediatamente após a central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou caso de danos

provenientes de fatores climáticos ou físicos como: vendavais, descargas elétricas atmosféricas, fatores de calamidade pública, corte de linha telefônica da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não estão incluídos no presente instrumento a instalação de novos equipamentos, cuja providência fica relegada ao interesse particular dos CONTRATANTES, a ser definida e implantada mediante preços e condições previamente acordadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, neste ato, se declara ciente de que nos serviços prestados pela CONTRATADA, não têm condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e conseqüente tomada de providências, conforme especificação na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Único – Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará também por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluído os de integridade física de pessoas, bem como de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Todos os atos contrários aos dispostos no presente instrumento e suportados pelas partes, serão consideradas mera liberalidade, não caracterizando novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato será por tempo determinado, com início em 14 de Janeiro de 2013 e encerrando em 31 de Dezembro de 2013. Ao término do CONTRATO no silêncio dos CONTRATANTES considera-se tacitamente prorrogado o CONTRATO em todos os seus termos, por tempo INDETERMINADO. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato de monitoramento, sem qualquer ônus, mediante aviso-prévio escrito de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Décima Terceira; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2001, elemento de despesa 3.3.90.39.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Unaí/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas às questões ou atos oriundo do presente instrumento.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cabeceira Grande-MG 14 de Janeiro de 2013.

---

**VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS**

Presidente  
CONTRATANTE

---

**PROTEC LTDA**  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

---

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_